



# Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE XAVANTINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023 FMSXV

EDITAL DE CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023  
FMSXV

Código registro TCE: DA43FA55DB817FA759299DDD0230361A3CA97B7A

### 1 - PREÂMBULO

1.1 - O Fundo Municipal de Saúde de Xavantina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, nº 267, Centro, Xavantina, SC, representada pelo seu gestor Sr. **DOMINGOS LUIS ZANANDRÉA, TORNA PÚBLICO** a todos os interessados que estão abertas as inscrições para o Credenciamento de prestadores de serviços de assistência à saúde, para a realização de exames laboratoriais de análises clínicas.

### 2 - DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais autônomos, sendo de sua responsabilidade a utilização de pessoal para a execução deste contrato.

2.2 - A CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

2.3 - A prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

2.4 - Na execução dos serviços laboratoriais do presente Edital, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

a) É vedada a cobrança por serviços laboratoriais aos usuários, assim como outros complementares, referente à assistência.

b) A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

### 3 - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1 - Os interessados em participar do Credenciamento deverão estar localizados na área de abrangência do município de Xavantina, no Estado de Santa Catarina.

3.1.1 - Não poderão participar do Credenciamento os profissionais concursados e/ou comissionados que integram o quadro de pessoal do Município de Xavantina, bem como seus cônjuges.



## **Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA**

3.2 - O Credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos no edital, aceitem as condições nele estabelecidas e nos Termos da Minuta de Contrato (**Anexo C**).

### **4 - DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS**

4.1 - Os usuários dos serviços deverão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma do seu modelo de atenção de referência e contra referência.

4.2 - **O credenciamento objetiva oferecer aos usuários, o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos, baseados nas suas necessidades e no grau de confiança depositado no profissional ou instituição escolhida.**

### **5 - DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

5.1 - O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos anexados ao requerimento de inscrição (Anexo A), pela Comissão Permanente de Licitações e firmado através de Contrato firmado conforme Minuta no Anexo C deste Edital.

### **6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

6.1 - **As inscrições para o Credenciamento se darão a partir das 07:45 horas do dia 13/12/2023, ficando aberto para inscrições pelo período de 12 meses, através da entrega da solicitação de Credenciamento devidamente assinada, acompanhada dos documentos descritos no subitem 6.2.**

6.2 - A documentação relacionada abaixo deverá ser protocolada e entregue na Prefeitura Municipal de Xavantina, situada na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, Xavantina/SC, no Setor de Compras, observado o prazo estipulado no item anterior:

- a) Ofício formal de solicitação da entidade interessada listando todos os documentos entregues (Anexo A);
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, devendo, no caso de sociedades por ações, estar acompanhado do documento de eleição (ata publicada em órgão de imprensa oficial) de seus atuais administradores;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, relativa ao Estado da sede da licitante;
- f) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;



## **Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA**

- g) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei (Inciso III, Art. 29, Lei 8.666/93);
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT ou CPDT-EN);
- i) Certidão de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede da licitante;
- j) Declaração de Atendimento à Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente (Anexo D);
- k) Alvará de licença de localização e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal;
- l) Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da SES ou órgão municipal de vigilância sanitária (atualizado);
- m) Declaração de concordância com as normas e Tabela de Valores para Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo proponente (Anexo E).

6.3 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.4 - No caso de serem apresentados documentos relativos à regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93) sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.

6.5 - A falta de qualquer documento acima mencionado é razão para o indeferimento da solicitação.

6.6 - Cumpridos os requisitos de qualificação acima identificados, será elaborado o "Contrato de Prestação de Serviços", nos termos da minuta que consta no Anexo C, deste edital, onde serão estabelecidas as condições para prestação dos serviços, as limitações na sua prestação e os tetos pactuados.

### **7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1- O prazo de vigência do Contrato decorrente do Credenciamento será até 31 de dezembro de 2024, com início a partir de 01 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sendo que para efetuar o descredenciamento a empresa deverá enviar requerimento endereçado à Secretaria de Saúde, com antecedência de 30 (trinta) dias.



## **Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA**

### **8 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1 - A prestação do(s) serviço(s) dar-se-á de acordo com a autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade do(s) paciente(s) aposta na solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável.

**8.2 - A autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde terá validade de 30 (trinta) dias contados da data de emissão. Após esse prazo, não poderão ser realizados os serviços objeto deste credenciamento (exames).**

### **9 - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 - O preço referente à prestação dos serviços laboratoriais seguirá a Tabela de Valores para Credenciamento (Anexo B), obedecendo ao teto mensal estipulado pela Secretaria de Saúde e Assistência Social.

9.2 - A despesa decorrente da prestação do serviço objeto da presente licitação terá previsão junto à Lei Orçamentária do Exercício de 2024 e seguintes, no caso de prorrogação contratual.

### **10 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

10.1 - O preço a ser pago para a empresa credenciada é fixo e irrevogável. Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência constante no item 7, poderá ser concedido reajuste com base no INPC/IBGE.

10.2 - O primeiro reajuste somente ocorrerá após decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura deste Contrato, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

### **11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

11.2 - A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

11.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

### **12 - DAS PENALIDADES**

12.1 - Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

12.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato:



## **Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA**

12.2.1 Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

12.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

12.3.1 Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

12.3.2 Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

12.4 - O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 12.3.1 e 12.3.2 será o valor inicial do Contrato.

12.5 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Xavantina.

### **13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Xavantina, situada na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, ou através do telefone (0\*\*49) 3454-3100, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 11h45 e das 13h00 às 17h00.

13.2 - O Município de Xavantina reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos termos do artigo 49 da lei nº 8.666/93.

13.3 - Informações fornecidas verbalmente por servidores do Município não serão consideradas como motivos para impugnações ou recursos.

13.4 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

13.5 - A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

**13.6 - As licitantes participantes deste certame licitatório desde já declaram:**

**a) Sob pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei Federal nº 8.666/1993, não estarem declaradas inidôneas ou suspensas de participação em licitações pelo Município de Xavantina, SC, nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 do referido diploma legal.**

**b) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e**



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

não emprega menor de dezesseis anos, ressalvados os casos de menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

c) Não possuir no quadro societário servidor público, deste Município, da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

d) Não possuir em seu quadro societário nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Comissão desta Licitação, Coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o primeiro grau, ou por adoção do Município de Xavantina/SC.

13.7 - Os interessados deverão consultar o site deste Município para obterem informações sobre as fases e etapas desta licitação (<http://www.xavantina.sc.gov.br> - Link: Transparência – Licitações – Credenciamento) ou o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/>), facultado o envio de informações por outro meio.

13.8 - Fica eleito o foro da Comarca de Seara para dirimir litígios pertinentes ao objeto deste Credenciamento.

### 14 - DOS ANEXOS DO EDITAL

14.1 - Integram o presente edital os anexos:

**Anexo “A”** - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO;

**Anexo “B”** - TABELA DE VALORES PARA CREDENCIAMENTO;

**Anexo “C”** - MINUTA DE CONTRATO;

**Anexo “D”** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;

**Anexo “E”** - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS NORMAS E TABELA DE VALORES PARA CREDENCIAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Xavantina - SC, em 11 de dezembro de 2023.

---

**DOMINGOS LUIS ZANANDRÉA**  
**GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



# Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023 FMSXV

ANEXO "A"

## REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

Requerente: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

### DOCUMENTOS APRESENTADOS:

- ( ) Ofício formal de solicitação da entidade interessada listando todos os documentos entregues;
- ( ) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, devendo, no caso de sociedades por ações, estar acompanhado do documento de eleição (ata publicada em órgão de imprensa oficial) de seus atuais administradores;
- ( ) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- ( ) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- ( ) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, relativa ao Estado da sede da licitante;
- ( ) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- ( ) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei (Inciso III, Art. 29, Lei 8.666/93);
- ( ) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT ou CPDT-EN);
- ( ) Certidão de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede da licitante;
- ( ) Declaração de Atendimento à Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- ( ) Alvará de licença de localização e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal;
- ( ) Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da SES ou órgão municipal de vigilância sanitária (atualizado).
- ( ) Declaração de concordância com as normas e Tabela de Valores para Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo proponente.

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura Requerente

### PARA USO EXCLUSIVO DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE XAVANTINA:

Visto em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

- ( ) Deferido
- ( ) Indeferido



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE XAVANTINA**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023 FMSXV**

**ANEXO "B"**

**TABELA DE VALORES PARA CREDENCIAMENTO**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Código</b>
1	AC ÚRICO	4,10	02.02.01.012-0
2	ALBUMINA	8,06	02.02.05.009-2
3	ANTI-HBC	31,11	02.02.03.089-0
4	ANTI-HBS	27,86	02.02.03.063-6
5	ANTI-HCV	27,86	02.02.03.067-9
6	BAAR	27,76	02.02.08.004-8
7	BHCG	18,73	02.02.06.021-7
8	CÁLCIO	4,36	02.02.01.021-0
9	CITAMEGALOVÍRUS IGG	21,57	02.02.03.074-1
10	CITAMEGALOVÍRUS IGM	23,13	02.02.03.085-7
11	COLESTEROL TOTAL	4,35	02.02.01.029-5
12	CONTAGEM DE PLAQUETAS	4,15	02.02.02.002-9
13	CREATININA	4,17	02.02.01.031-7
14	DOSAGEM DE URÉIA	4,17	02.02.01.069-4
15	EPF	5,57	02.02.04.012-7
16	EQU	6,84	02.02.05.001-7
17	FÓSFORO	4,17	02.02.01.043-0
18	GLICEMIA DE JEJUM	4,35	02.02.01.047-3
19	GLICEMIA PÓS PRANDIAL	5,97	02.02.01.004-0
20	HBSAG	26,16	02.02.03.097-0
21	HDL	9,32	02.02.01.027-9
22	HEMOGRAMA COMPLETO	9,43	02.02.02.038-0
23	HIV	16,47	02.02.03.030-0
24	KPPT	7,34	02.02.02.013-4
25	LDL	8,58	02.02.01.028-7
26	POTÁSSIO	4,17	02.02.01.060-0
27	PSA TOTAL E LIVRE	31,85	02.02.03.010-5
28	RUBÉOLA IGG	27,25	02.02.03.081-4
29	RUBÉOLA IGM	27,25	02.02.03.092-0
30	SECREÇÃO VAGINAL A FRESCO	4,44	02.02.08.007-2
31	SECREÇÃO VAGINAL GRAM	4,60	02.02.08.014-5
32	SÓDIO	4,17	02.02.01.063-5
33	T4 LIVRE	17,75	02.02.06.039-0
34	TAP COM RNI	5,09	02.02.02.014-2
35	TGO	4,31	02.02.01.064-3
36	TGP	4,31	02.02.01.065-1
37	TIPAGEM SANGUÍNEA	7,17	02.02.12.008-2
38	TOXOPLASMOSE IGG	28,14	02.02.03.076-8
39	TOXOPLASMOSE IGM	29,39	02.02.03.087-3
40	TRIGLICERÍDEOS	7,22	02.02.01.067-8
41	TSH	19,99	02.02.06.025-0
42	VDRL	6,12	02.02.03.111-0
43	VHS	4,33	02.02.02.015-0
44	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVÍRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	36,65	02.02.03.079-2
45	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVÍRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	33,38	02.02.03.090-3



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

46	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	15,01	02.02.01.050-3
47	DOSAGEM DE GAMA GLUTAMILTRANSFERASE (GAMA GT)	8,60	02.02.01.046-5
48	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	6,48	02.02.01.020-1
49	DOSAGEM DE VITAMINA B-12	31,11	02.02.01.070-8
50	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	8,63	02.02.04.014-3
51	CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO (UROCULTURA)	23,80	02.02.08.008-0
52	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE FOLATO (ÁCIDO FÓLICO)	31,00	02.02.01.040-6
53	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS) – TOTG	14,99	02.02.01.004-0
54	IDENTIFICAÇÃO DO VÍRUS DA HEPATITE B POR PCR (QUANTITATIVO)	355,02	02.02.01.020-8
55	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	38,93	02.02.01.076-7
56	DENGUE NS1	40,01	90.01.01.518-0



# Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

## ANEXO "C"

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/20\_\_ FMSXV

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE** E A EMPRESA \_\_\_\_\_,  
OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS.

O Município de Xavantina, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.441.099/0001-10, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 267, Xavantina SC, neste ato representado pelo (a) seu (sua) Gestor (a), Sr (a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, e inscrita no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ-MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº \_\_\_/2023 FMSXV, Credenciamento por Inexigibilidade nº 002/2023 FMSXV, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA prestará a CONTRATANTE os serviços de exames laboratoriais de análises clínicas aos pacientes do Município de Xavantina, nos termos do Edital de Credenciamento nº 002/2023 FMSXV.

1.2 - A CONTRATADA deverá prestar a totalidade dos serviços prescritos na Tabela de Valores para Credenciamento nº 002/2023 FMSXV.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1- A prestação do serviço objeto deste Contrato dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade do paciente dada na solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável.

2.2 – A autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde terá validade de 30 (trinta) dias contados da data de emissão. Após esse prazo, não poderão ser realizados os serviços objetos deste credenciamento (exames).

2.3 - O exame será realizado no laboratório em que for solicitado o serviço.

2.4 - A CONTRATADA deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.



## **Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA**

2.5 - A CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/95.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2024, com início a partir de 01 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1 - Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor equivalente a 100% (cem por cento), do previsto na Tabela de Valores para Credenciamento 002/2023 FMSXV.

4.2 - A despesa decorrente da prestação do serviço objeto da presente licitação terá previsão junto à Lei Orçamentária do Exercício de 2024.

**4.3 - O preço a ser pago para a empresa credenciada é fixo e irrevogável. Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Terceira, poderá ser concedido reajuste com base no INPC/IBGE.**

4.3.1 - O primeiro reajuste somente ocorrerá após decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura deste Contrato, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - A remuneração dos serviços previstos no objeto deste termo se dará unicamente com base nas referências de valores da Tabela de Valores para Credenciamento 002/2023 FMSXV, e obedecerá ao teto mensal estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 - O pagamento será realizado mensalmente e no valor referente à prestação dos serviços, em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), juntamente com o relatório dos serviços realizados, contendo o nome do paciente, devidamente anexado às autorizações de exames expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

5.3 - As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: [notaeletronica@xavantina.sc.gov.br](mailto:notaeletronica@xavantina.sc.gov.br), nos arquivos com extensão XML e PDF.

5.5 - Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa vencedora preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso da conta ser em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.

### **CLÁUSULA SÉXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.



## **Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA**

6.2 - A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1 - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

6.2.2 - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

### **CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 - Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

7.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

7.2.1 - Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

7.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

7.3.1 - Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

7.3.2 - Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

7.4 - O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 7.3.1 e 7.3.2 será o valor inicial do Contrato.

7.5 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Xavantina.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga:

a) Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência;

b) Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;

c) Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização/Humaniza-SUS;

d) Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;



## **Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA**

- e) Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- f) A CONTRATADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde;
- g) Garantir o acesso do Conselho de Saúde ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização.
- h) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.
- i) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA ou autônomos, que prestam serviços à CONTRATADA, se por esta autorizada.
- j) A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1 - O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 – A CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer hora, pela SECRETARIA DE SAÚDE, ao qual caberá fiscalizar e liberar os pagamentos, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato.

- a) A fiscalização anotar-se-á em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- b) A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade cometida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS**

12.1 - As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, higiene e medicina do trabalho.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este contrato aderirá.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

14.1 - Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.1.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Seara - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem acordo, as partes assinam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Xavantina - SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_.

**CONTRATADA**

**CONTRATANTE**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

02. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023 FMSXV**



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

### ANEXO "D"

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Razão Social (Pessoa Jurídica):

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

### DECLARAÇÃO

Ref.: Edital de Credenciamento nº 002/2023 FMSXV

....., inscrito(a) no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



# Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023 FMSXV ANEXO “E”

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS NORMAS E TABELA DE VALORES PARA CREDENCIAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Razão Social (Pessoa Jurídica):

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

### DECLARAÇÃO

Ref.: Edital de Credenciamento nº 002/2023 FMSXV

....., inscrito(a) no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, que concordo com as normas e Tabela de Valores para Credenciamento nº 002/2023 FMSXV do Fundo Municipal de Saúde.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)